



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitam assistência no Hospital Estadual da Mulher Heleneida Studart (HEMHS) em regime de internação e ambulatorial nas especialidades abaixo relacionadas e atender às demandas da Unidade por um período de 12 (DOZE) meses, conforme descrito no item III.

- OBSTETRÍCIA
- NEONATOLOGIA
- CIRURGIA PEDIÁTRICA
- GINECOLOGIA
- TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATOLOGIA
- NEUROPEDIATRIA
- ORTOPEDIA
- OFTALMOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA
- CARDIOLOGIA
- MASTOLOGIA
- IMAGENS
- ANESTESIOLOGIA

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta da assistência aos usuários do SUS, no que tange à assistência médica nas especialidades acima relacionadas no Hospital Estadual da Mulher Heleneida Studart, unidade estadual sob gestão da Fundação Saúde.

II – JUSTIFICATIVA

1. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS) é uma fundação pública de direito privado, que tem na Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, o seu regimento orgânico. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;
2. Conforme exposto no processo SEI-080001/003556/2021, documento 13759489, "... há decisão do Governador em exercício, nos autos do processo administrativo nº SEI-080001/018235/2020, publicada no DOERJ do dia 08 de setembro de 2020, que determina a transição do Modelo de Gestão da Saúde Estadual até 04/01/2023, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080001/018235/2020 - DETERMINO que a Secretaria de Estado da Saúde proceda a transição do Modelo de Gestão da Saúde Estadual, retirando gradualmente a gestão das unidades das Organizações Sociais (OSs) e passando para a Fundação Estadual de Saúde (FES), num prazo não superior a 28 (vinte e oito) meses, contados de 04/03/2020."

3. Nestes termos, no mesmo processo SEI-080001/003556/2021, documento 20604623 autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual da Mulher Heleneida Studart para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo;

Ato contínuo, por meio do despacho 20271771, o Ilmo. Secretário acrescentou que, em que pese não constar da relação de unidades hospitalares do despacho 20202627, está autorizada a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Estadual Eduardo Rebello e do Hospital da Mulher Heleneida Studart para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, determinando a adoção das providências cabíveis quanto à efetivação das transferências autorizadas.

4. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, **manter a prestação dos serviços executados** na UNDADE, visando evitar a interrupção de suas atividades;
5. O Hospital da Mulher é de unidade hospitalar pública localizada no município de São João de Meriti e direcionado aos cuidados com a saúde da mulher, de nível terciário e de complexidade média e alta;
6. O perfil do Hospital da Mulher é de unidade especializada para atenção de gravidez de alto risco, com terapia intensiva materna, neonatologia com terapia intensiva e intermediária neonatal, ginecologia de média complexidade e mastologia, atendendo à demanda referenciada para internação e ambulatorio;
7. Oferece cuidados integrais à mãe e recém-nascido, constituindo linha de cuidado materno-infantil;
8. A assistência é prestada em regime ambulatorial e de internação, sendo destinada ao tratamento clínico e cirúrgico de média e alta complexidade nas áreas de obstetrícia, ginecologia e neonatologia;
9. Oferece na assistência ambulatorial:
 - Pré-natal de alto risco, com suporte em medicina interna, cardiologia, oftalmologia, endocrinologia, entre outros;
 - Atendimento em ginecologia geral, patologia cervical, uroginecologia, mastologia, e planejamento familiar;
 - Assistência neonatal e infantil aos recém nascidos de risco oriundos da Unidade;
10. Aos tratamentos sob regime de internação oferece:
 - Assistência hospitalar ao parto e ao puerpério para gestantes de alto risco;
 - Procedimentos cirúrgicos convencionais, videohisteroscópicos, videolaparoscópicos e de uroginecologia;
 - Assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar.
11. As Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e materna são fisicamente estruturadas com perfil de UTI porte II, havendo também UI neonatal, para atendimento a usuários com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais.
12. Na área de serviços de Laboratório e Apoio Diagnóstico e Tratamento oferece:
 - Exames laboratoriais de patologia clínica e anatomia patológica;
 - Ultrassonografia geral, ginecológica e obstétrica com e sem doppler;
 - Procedimentos radiológicos convencionais e intervencionistas;
 - Ecocardiografia;
 - Cardiocardiografia;
 - Urodinâmica;
 - Eletrocardiograma
 - Emissão otoacústica neonatal
 - Colposcopia;
13. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
14. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concomitantemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
15. O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
16. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Como exemplo, a Fundação Saúde publicou o edital de Concurso Público nº 01/2019, atinente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, com o objetivo de realizar a contratação temporária de profissionais de níveis superior e médio técnico para reposição de vacâncias dos cargos assistenciais de seu quadro de pessoal, consoante ao estabelecido no Decreto nº 46.809/2019 e nos termos do Regime de Recuperação Fiscal,

instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em 06/09/2017, mediante promulgação da Lei nº 7.629/2017.

17. Conforme informado nos processos SEI-080007/005821/2021 e SEI-080007/008124/2021, para as especialidades médicas solicitadas no presente TR não há profissionais na FS para a continuidade dos serviços de saúde no HEMHS, tanto no quadro efetivo da FSERJ como no banco do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2019
18. A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos, apesar disso, o valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetros instituições que gerenciam serviços públicos. Enquanto a Fundação possui o mesmo salário para médicos de forma geral, o mercado privado e mesmo público reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho.
19. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médico. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.
20. Estes fatores levam a Fundação a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.
21. Portanto e considerando:
 - A essencialidade do serviço prestado pela Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro que necessita dos atendimentos ofertados na Unidade – assistência em obstetria e em neonatologia, inclusive internação em leitos de Unidade de Cuidados Intensivos e semi-intensivos;
 - A necessidade de manter a capacidade da assistência no Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart;
 - A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na FSERJ, seja por exaurimento de banco ou não previsão em concurso anterior, conforme informado nos processos SEI-080007/005821/2021 e SEI-080007/008124/2021, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento da Unidade;
 - A complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento da Unidade e a pluralidade dos serviços médicos essenciais prestados;
 - A continuidade dos processos de trabalho, em consonância com as diretrizes internas dos fluxos.
22. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida pela Unidade.

III – OBJETO:

1. É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o **Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ASSISTÊNCIA	Especialidade de maior relevância
01	1	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA HOSPITALAR	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
02	2	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	NEONATOLOGIA / PEDIATRIA	PEDIATRIA / NEONATOLOGIA
03	3	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	GINECOLOGIA HOSPITALAR	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
04	4	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	ASSISTÊNCIA MATERNA – TERAPIA INTENSIVA	TERAPIA INTENSIVA
05	5	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
06	6	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	RADIOLOGIA	RADIOLOGIA
07	7	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	ANESTESIA	ANESTESIA
08	8	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	CIRURGIA PEDIÁTRICA	CIRURGIA PEDIÁTRICA

2. Trata-se de contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas especialidades acima relacionadas para atender às demandas do **Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart**.
3. Assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a esmerada consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
4. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.

5. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores

IV – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer nas especialidades médicas anteriormente relacionadas.
 2. O Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart, unidade hospitalar de natureza pública, está localizado no município de São João de Meriti, com perfil de hospital especializado para atenção de gravidez de alto risco;
 3. Destina-se ao recebimento de usuários do SUS, referenciados pela SES/RJ, para realização de tratamentos ou procedimentos obstétricos e em neonatologia de médio e alto risco, sendo ainda referência em leitos de Unidade Intermediária, Unidade de tratamento Intensivo neonatal e Unidade Materna de tratamento intensivo para o Estado;
 4. Realiza assistência ambulatorial ao pré-natal de alto risco, neonatal e infantil aos recém nascidos de risco oriundos da Unidade, atendimento em ginecologia geral, patologia cervical, uroginecologia, mastologia, e planejamento familiar;
 5. Realiza assistência hospitalar ao parto, ao puerpério para gestantes de alto risco, assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar, procedimentos cirúrgicos convencionais, videohistoscópicos, videolaparoscópicos e de uroginecologia;
 6. Realiza cirurgia neonatal para o RN internado na UTI, abrangendo procedimentos abdominais, torácicos, oftalmológicos, neurocirúrgicos, ortopédicos, entre outros;
- Na área de SADT oferece exames laboratoriais de patologia clínica, radiologia, cardiocografia, entre outros;
7. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir registro vigente no Conselho Regional de Medicina e habilitação nas respectivas áreas de atuação;
 8. Para Unidade de Terapia Intensiva devem ser cumpridas as habilitações contidas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020 (ANEXO I);
 9. São deveres do Profissional Médico:
 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
 - Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
 - Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

1. A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana para as especialidades que forem relacionadas;
2. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados será baseada em:
 - a. Para obstetria
 - Parecer CRM-PA nº 01/2017, considerando que todo parto se configura em uma situação de emergência: "Em uma maternidade que realiza partos normais e cesarianos, pelo menos dois obstetras devem estar de prontidão. O ideal seria, particularmente nos hospitais de grande porte, onde o número de partos é grande, contar na equipe com, no mínimo, 3 obstetras, pois se dois deles estiverem operando, outro poderá atender ao setor de triagem e realizar partos";
 - Portaria MS nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, que "Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto"
 - b. Para terapia intensiva:
 - RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2020, Seção I, p.90, que "Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento". O quadro 1 da referida resolução, contendo o dimensionamento mínimo da equipe médica necessária para o adequado funcionamento das UTI/UCI está apresentado no ANEXO II
 - c. Na capacidade instalada e demandas da Unidade para as demais especialidades: cirurgia pediátrica e oftalmologia.
3. A estrutura para assistência da Unidade é abaixo apresentada:

DESCRIÇÃO	Quantidade
LEITOS ALOJAMENTO CONJUNTO OBSTÉTRICO MÃE-BEBÊ	52
LEITOS ALOJAMENTO GINECOLÓGICO	06
LEITOS INTERNAÇÃO	19
LEITOS UTI MATERNA	10
LEITOS UTI NEONATAL	20
LEITOS UI NEONATAL + 4 LEITOS CANGURU	33
CONSULTÓRIO MULTIPROFISSIONAL	12
SALAS CIRÚRGICAS	04
SALAS CIRÚRGICAS PARTO	03
LEITOS RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	04
SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	01

4. Para a assistência nas especialidades as cargas horárias e procedimentos são apresentados no quadro abaixo

PERFIL PROFISSIONAL	horas/semana	horas/mês
LOTE 01 - OBSTETRICIA HOSPITALAR		
MÉDICO OBSTETRA PLANTÃO 24 HORAS 6*24*7	1008	4.334
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12 HORAS DIURNO 1*12*5	60	258
MÉDICO OBSTETRA ROTINA VISITA 6 HORAS 3*6*7	126	542
MÉDICO OBSTETRA COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129
MÉDICO NEP	30	129
LOTE 02 - NEONATOLOGIA /PEDIATRIA CLINICA		
MÉDICO UTI /UI PEDIATRA PLANTONISTA 6*24*7	1008	4.334
MÉDICO UTI/UI PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA 6*12*7	504	2.167
MÉDICO COORDENAÇÃO NEONATAL 1*6*5	30	129
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO 2*24*7	336	1.445
MÉDICO PEDIATRA ALOJAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12 H DIURNO 1*12*7	84	361
MÉDICO PEDIATRA VISITADOR ALOJAMENTO CONJUNTO 2*6*7	84	361
MÉDICO PEDIATRA ALOJAMENTO CONJUNTO ROTINA 2*8*5	80	344
LOTE 03 GINECOLOGIA HOSPITALAR		
MÉDICO GINECOLOGIA PLANTÃO 12 h DIURNO(CENTRO CIRÚRGICO) (2*12*5) + (1*6*2)	132	568
MÉDICO COORDENAÇÃO GINECOLOGIA 1*6*5	30	129
LOTE 04 – ASSISTÊNCIA MATERNA TERAPIA INTENSIVA		
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA PLANTÃO 1*24*7	168	722
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA ROTINA (2*6*5) + (1*6*2)	72	310
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129
LOTE 05 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		
MÉDICO GINECOLOGIA/MASTOLOGIA 17 turnos*6 horas	102	439
MÉDICO OBSTETRA 19 TURNOS*6 HORAS	114	490
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA ADULTO 1*12*3	36	155
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PEDIATRIA 1*6*2	12	52
MÉDICO CARDIOLOGIA ADULTO 1*12*2	24	103
MÉDICO CARDIOLOGIA PEDIATRIA 1*6*2	12	52
MÉDICO OFTALMOLOGIA 1*12*2 INCLUSO EQUIPAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RN (AMBULATORIAL E BEIRA DE LEITO)	24	103
MÉDICO ORTOPEDIA 1*6*2	12	52

MÉDICO NEUROLOGIA 1*6*2	12	52
MÉDICO COORDENAÇÃO AMBULATORIO 1*6*5	30	129
LOTE 06 – RADIOLOGIA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PLANTÃO 24h 1*24*7	168	722
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA (2*12*5)+(1*12*1)	132	568
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA 1*12*2	24	103
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA ADULTO 1*12*2	24	103
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA NEONATAL 1*6*2	12	52
MÉDICO BIOPSIA GUIADA POR USG 1*12*1	12	52
MÉDICO BIOPSIA GUIADA MAMOGRAFIA 1*12*1	12	52
MÉDICO MAMOGRAFIA 1*6*2	12	52
MÉDICO RADIOLOGIA 1*12*2	24	103
MÉDICO ELETROCARDIOGRAMA 1*6*1	6	26
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOGIA 1*6*5	30	129
LOTE 07 – ANESTESIA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO ANESTESIOLOGIA PLANTÃO 2*24*7	336	1.445
MÉDICO ANESTESIOLOGIA (APOIO CIRURGIA GINECOLOGIA) 2*12*5	120	516
MÉDICO COORDENAÇÃO ANESTESIOLOGIA 1*6*5	30	129
LOTE 08 – CIRURGIA PEDIÁTRICA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	60	258

5. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no **ANEXO III**.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade relacionada à especialidade de maior relevância de cada lote, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, conforme Enunciado n.º 39 - PGE;
- Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

- Além dos documentos acima serão solicitadas para avaliação técnica pela FSERJ:
 - Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);
 - Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);
 - Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI)
- As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
 - Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
 - Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do TR;
 - A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

FS: dta@fs.rj.gov.br

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O prazo para início dos serviços será o máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Acordo de Níveis de Serviço** apresentado no **ANEXO VII**;
- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no **ANEXO VIII** em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias;
- A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios - formulário IRM para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantagem.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confidiais em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.

14. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
15. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
16. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
17. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
19. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
20. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
22. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
23. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
24. Elaborar mensalmente e disponibilizar à(s) Unidade(s) de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
26. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
29. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
31. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
32. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
34. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
36. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
38. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
39. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (ANEXO VIII) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
42. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.
9. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XII – DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global por lote.

XIII – PAGAMENTO

1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
2. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório consolidado de produção por Unidade, sito à Av. Padre Leonel Franca, 248 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000;
4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.
5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços

- prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
6. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços contratados

XIV – DA GARANTIA

1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
5. **A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei n.º 8.666/93)**

XV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XI. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XII a XIV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020 - HABILITAÇÕES

"Habilitação e dimensionamento da equipe médica em UTI/UCI

1.1. Habilitação do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade)

Deve ter:

- título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto;
- título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por **UTI pediátrica ou neonatal**;
- título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por **UTI neonatal**;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

1.2. Habilitação do médico diarista/rotina

1.2.1. Habilitação do médico diarista/rotina na UTI/UCI

Deve ter:

- título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto;
- habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em **UTI pediátrica ou neonatal**;
- título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em **UTI neonatal**;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino.

Na UCI é obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico diarista para cada 15 (quinze) leitos ou fração.

1.3. Habilitação do médico plantonista de UTI/UCI

1.3.1. Habilitação do médico plantonista de UTI/UCI

- O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes, sendo obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.
- Para atuar em UTI pediátrica como médico plantonista exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica.
- Os médicos plantonistas de UTI/UCI pediátrica e **UTI/UCI neonatal** devem ser obrigatoriamente especialistas em pediatria, dimensionados da seguinte forma, no mínimo: **UTI pediátrica ou neonatal** com no mínimo 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; e **UCI pediátrica ou neonatal** com no mínimo 1 (um) médico para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno.

2.7. A UTI/UCI pediátrica deve ter obrigatoriamente como responsável técnico um pediatra com habilitação em medicina intensiva pediátrica. A **UTI neonatal** deve ter como responsável técnico um especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou em medicina intensiva pediátrica."

ANEXO II

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UTI/UCI

Nível	Tipo de pacientes	Proporção profissional/paciente	Intervenções
UTI nível III Complexidade alta Nível de atenção III (muito alto)	Pacientes críticos, com instabilidade fisiológica, risco de morte elevado. Requerem monitorização e/ou intervenções invasivas altamente complexas.	Médico intensivista responsável técnico Médico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino: 1: 10 ou fração Médico plantonista: 1: ≤ 10 ou fração	Intervenções disponíveis apenas em ambiente de UTI (ex.: monitorização hemodinâmica avançada, monitorização da pressão intracraniana, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasoativas, oxigenação por membrana extracorpórea, balão intraaórtico, terapia de substituição renal contínua).
UTI nível II Complexidade alta Nível de atenção II (alto)	Pacientes críticos, instabilidade fisiológica, risco de morte. Requerem monitorização e/ou intervenções invasivas complexas.	Médico intensivista responsável técnico Médico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino: 1:10 ou fração Médico plantonista: 1:10 ou fração	Intervenções disponíveis apenas em ambiente de UTI (ex.: monitorização cardíaca contínua, ventilação não invasiva, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasoativas).
UCI Complexidade baixa Nível de atenção I (médio-baixo)	Pacientes que requerem assistência da enfermagem ou da fisioterapia ou monitorização contínua.	Médico responsável técnico Médico de rotina/diarista: 1: ≤ 15 Médico plantonista: 1:15 ou fração	Ventilação mecânica não invasiva intermitente, infusões venosas como insulina, vasodilatadores ou antiarrítmicos.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

1 - PLANILHA DE CUSTOS			
LOTE 01 - OBSTETRICIA HOSPITALAR			
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL
MÉDICO OBSTETRA PLANTÃO 24 h	4.334		

MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12 h DIURNO	258			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA VISITA 6 h	542			
MÉDICO OBSTETRA COORDENAÇÃO	129			
MÉDICO NEP	129			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				
FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO OBSTETRA PLANTÃO 24 h	R\$			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12 h DIURNO	R\$			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA VISITA 6 h	R\$			
MÉDICO OBSTETRA COORDENAÇÃO	R\$			
MÉDICO NEP	R\$			

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 02 - NEONATOLOGIA/PEDIATRIA				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO UTI/UI PEDIATRIA PLANTÃO 24 h	4.334			
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h	2.167			
MÉDICO COORDENAÇÃO NEONATAL	129			
MÉDICO PEDIATRIA SALA DE PARTO	1.445			
MÉDICO PEDIATRIA ALOJAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12 H DIURNO	361			
MÉDICO PEDIATRIA VISITADOR ALOJAMENTO CONJUNTO	361			
MÉDICO PEDIATRIA ALOJAMENTO CONJUNTO ROTINA	344			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				
FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO UTI/UI PEDIATRIA PLANTÃO 24 h	R\$			
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h	R\$			
MÉDICO COORDENAÇÃO NEONATAL	R\$			
MÉDICO PEDIATRIA SALA DE PARTO	R\$			
MÉDICO PEDIATRIA ALOJAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12 H DIURNO	R\$			
MÉDICO PEDIATRIA VISITADOR ALOJAMENTO CONJUNTO	R\$			
MÉDICO PEDIATRIA ALOJAMENTO CONJUNTO ROTINA	R\$			

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 03 - GINECOLOGIA HOSPITALAR				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO GINECOLOGIA PLANTÃO 12 h DIURNO (CENTRO CIRÚRGICO)	568			
MÉDICO COORDENAÇÃO GINECOLOGIA	129			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)				

VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				
FUNÇÕES			4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)	
MÉDICO GINECOLOGIA PLANTÃO 12 h DIURNO (CENTRO CIRÚRGICO)			R\$	
MÉDICO COORDENAÇÃO GINECOLOGIA			R\$	

1 - PLANILHA DE CUSTOS				
LOTE 04 - ASSISTÊNCIA MATERNA TERAPIA INTENSIVA				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA PLANTÃO 24h	722			
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA ROTINA	310			
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA COORDENAÇÃO	129			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				
FUNÇÕES			4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)	
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA PLANTÃO 24h			R\$	
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA ROTINA			R\$	
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA COORDENAÇÃO			R\$	

1 - PLANILHA DE CUSTOS				
LOTE 05 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO GINECOLOGIA/MASTOLOGIA	439			
MÉDICO OBSTETRA	490			
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA ADULTO	155			
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PEDIATRIA	52			
MÉDICO CARDIOLOGIA ADULTO	103			
MÉDICO CARDIOLOGIA PEDIATRIA	52			
MÉDICO OFTALMOLOGIA INCLUSO EQUIPAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RN (AMBULATORIAL E BEIRA DE LEITO)	103			
MÉDICO ORTOPEDIA	52			
MÉDICO NEUROPEDIATRA	52			
MÉDICO COORDENAÇÃO AMBULATÓRIO	129			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				

FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)
MÉDICO GINECOLOGIA/MASTOLOGIA	R\$
MÉDICO OBSTETRA	R\$
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA ADULTO	R\$
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PEDIATRIA	R\$
MÉDICO CARDIOLOGIA ADULTO	R\$
MÉDICO CARDIOLOGIA PEDIATRIA	R\$
MÉDICO OFTALMOLOGIA INCLUSO EQUIPAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RN (AMBULATORIAL E BEIRA DE LEITO)	R\$
MÉDICO ORTOPEDIA	R\$
MÉDICO NEUROPEDIATRA	
MÉDICO COORDENAÇÃO AMBULATÓRIO	

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 06 - RADIOLOGIA				
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PLANTÃO 24h	722			
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	568			
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	103			
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA ADULTO	103			
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA NEONATAL	52			
MÉDICO BIOPSIA GUIADA POR USG	52			
MÉDICO BIOPSIA GUIADA MAMOGRAFIA	52			
MÉDICO MAMOGRAFIA	52			
MÉDICO RADIOLOGIA	103			
MÉDICO ELETROCARDIOGRAMA	26			
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOGIA	129			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)
	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS			
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
	VALOR (R\$)			
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):				
FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PLANTÃO	R\$			
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	R\$			
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$			
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA ADULTO	R\$			
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA NEONATAL	R\$			
MÉDICO BIOPSIA GUIADA POR USG	R\$			
MÉDICO BIOPSIA GUIADA MAMOGRAFIA	R\$			
MÉDICO MAMOGRAFIA	R\$			
MÉDICO RADIOLOGIA	R\$			
MÉDICO ELETROCARDIOGRAMA	R\$			
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOGIA	R\$			

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 07 - ANESTESIA			
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL
MÉDICO ANESTESIOLOGIA PLANTÃO 24h	1.445		

MÉDICO ANESTESIOLOGIA (APOIO CIRURGIA GINECOLOGIA)	516		
MÉDICO COORDENAÇÃO ANESTESIOLOGIA	129		
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL			
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)
VALOR (R\$)			
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)
VALOR (R\$)			
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:			
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):			
FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)		
MÉDICO ANESTESIOLOGIA PLANTÃO 24h	R\$		
MÉDICO ANESTESIOLOGIA (APOIO CIRURGIA GINECOLOGIA)	R\$		
MÉDICO COORDENAÇÃO ANESTESIOLOGIA	R\$		

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 08 - CIRURGIA PEDIÁTRICA			
FUNÇÕES	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	258		
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL			
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)
VALOR (R\$)			
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)
VALOR (R\$)			
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:			
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES):			
FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)		
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO....., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO....., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 1083418/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.
OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,

ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>

<CARGO>

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

- Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no **Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart**.
- As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

- Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no **Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart**.

3. REGRAS GERAIS

- Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:
 - Os descontos serão calculados com base na análise de aspectos administrativos, conforme abaixo indicados.
 - O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS		
Execução das horas contratadas no mês	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA	
	%	% APLICADO
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura	
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura	
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura	
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura	

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 87 da lei 8666/93.

ASPECTOS TÉCNICOS					
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Prestezza no atendimento dos pacientes					
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas no âmbito hospitalar					
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais					
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização					
Disponibilização das especialidades médicas contratadas					
Registro dos atendimentos no prontuário médico					
Cordialidade dos profissionais					

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO

DATA

ANEXO VIII

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELONEIDA STUDART

PERÍODO: ____ A ____/202

LOTE 01 - OBSTETRÍCIA HOSPITALAR

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO OBSTETRA PLANTÃO 24 HORAS	4.334					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12 HORAS DIURNO	258					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA VISITA 6 HORAS	542					
MÉDICO OBSTETRA COORDENAÇÃO	129					
MÉDICO NEP	129					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 02 – NEONATOLOGIA /PEDIATRIA CLINICA

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO UTI/UI PEDIATRA PLANTONISTA	4.334					
MÉDICO UTI/UI PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA	2.167					
MÉDICO COORDENAÇÃO NEONATAL	129					
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO	1.445					
MÉDICO PEDIATRA ALOJAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12 H DIURNO	361					
MÉDICO PEDIATRA VISITADOR ALOJAMENTO CONJUNTO	361					
MÉDICO PEDIATRA ALOJAMENTO CONJUNTO ROTINA	344					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 03 – GINECOLOGIA HOSPITALAR

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO GINECOLOGIA PLANTÃO 12 h DIURNO (CENTRO CIRÚRGICO)	568					
MÉDICO COORDENAÇÃO GINECOLOGIA	129					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 04 – ASSISTÊNCIA MATERNA TERAPIA INTENSIVA

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA PLANTÃO	722					
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA ROTINA	310					
MÉDICO TERAPIA INTENSIVA COORDENAÇÃO	129					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 05 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO GINECOLOGIA/MASTOLOGIA	439					
MÉDICO OBSTETRA	490					
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA ADULTO	155					
MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PEDIATRIA	52					
MÉDICO CARDIOLOGIA ADULTO	103					
MÉDICO CARDIOLOGIA PEDIATRIA	52					
MÉDICO OFTALMOLOGIA INCLUSO EQUIPAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM RN (AMBULATORIAL E BEIRA DE LEITO)	103					
MÉDICO ORTOPEDIA	52					
MÉDICO NEUROPEDIATRA	52					
MÉDICO COORDENAÇÃO AMBULATORIO	129					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 06 – RADIOLOGIA

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO ULTRASSONOLOGIA OBSTÉTRICA PLANTÃO 24h	722					
MÉDICO ULTRASSONOLOGIA OBSTÉTRICA ROTINA	568					
MÉDICO ULTRASSONOLOGIA TRANSFONTANELA	103					
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA ADULTO	103					
MÉDICO ECOCARDIOGRAFIA NEONATAL	52					
MÉDICO BIOPSIA GUIADA POR USG	52					
MÉDICO BIOPSIA GUIADA MAMOGRAFIA	52					
MÉDICO MAMOGRAFIA	52					
MÉDICO RADIOLOGIA	103					
MÉDICO ELETROCARDIOGRAMA	26					
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOGIA	129					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

LOTE 07 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

FUNÇÃO	horas/mês	HORA MÉS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO CIRURGIA PEDIATRICA	258					

* VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Couto Jordw Macedo, Coordenador de Projetos e Processos**, em 05/11/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Villa Nova da Silva, Gerente de Sinergia e Otimização**, em 05/11/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24430245** e o código CRC **9295FC8F**.